



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N° 13/2010

Sarzedo, 28 de Maio de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera o nome da Rua "VLR-BD N° 1" no Bairro Manoel Pinheiro, para Rua São Mateus.

Trata-se de Projeto de grande importância considerando que o atual nome desta rua tem provocado um grande transtorno aos seus moradores.

Por abranger uma pequena distância, e ser continuação da Rua São Mateus (Bairro São Pedro), os órgãos que prestam serviços (ex.: CEMIG, COPASA, CORREIOS, etc) a estes moradores encontram uma grande dificuldade para localizá-la.

Os serviços prestados por estes órgãos supracitados são de natureza essencial, como água e luz.

Desta forma, encaminho o incluso projeto de lei a esta Casa do Povo para, analisando por V. Exa. e os nobres Vereadores, aprovarem-no, caso entendam conveniente ou necessário.

Valemo-nos, então, o ensejo, para manifestar, a vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO
SARZEDO/MG**

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Recebido
em 05/06/2010
15:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 18 /2010

“Dá denominação a via pública localizada no Bairro Manoel Pinheiro, neste Município e á outras providencias”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em nome do povo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Rua “VLR-BD N° 1” localizada no Bairro Manoel Pinheiro, neste município, passa a ter a seguinte denominação: Rua São Mateus.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 e Maio de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 018/2010 que “Dá denominação a via pública localizada no Bairro Manoel Pinheiro, neste Município e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores PL nº 18/2010 de autoria do chefe do Executivo Municipal que dá denominação a Rua que menciona.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, de vez que, a denominação da rua no bairro ^{MANOEL PINHEIRO} Central Parque tem caráter educativo e ao mesmo tempo não tem caráter promocional, nestes termos art. 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é denominação em uma rua situada no Bairro Manoel Pinheiro.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

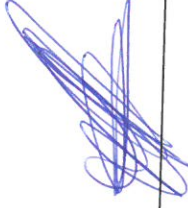
Por unanimidade ~~a um~~ a Comissão de Constituição e Justiça e de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI 18/2010.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2010.



Rodrigo Antônio Ferretti

Presidente da Comissão



Chaslei Antônio Martins

Relator



Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2010.

**“Dá denominação a via pública localizada no Bairro
Manoel Pinheiro, neste Município e dá providências.”**

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A Rua “VLR-BD Nº 1” localizada no Bairro Manoel Pinheiro, neste Município, passa a ter a seguinte denominação: **RUA SÃO MATEUS.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2010.


WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 464/2010

“Dá denominação a via pública localizada no Bairro Manoel Pinheiro, neste Município e dá providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua “VLR-BD Nº 1” localizada no Bairro Manoel Pinheiro, neste Município, passa a ter a seguinte denominação: **RUA SÃO MATEUS**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de julho de 2010.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

*Recebido
10/07/2010*